

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800

DECRETO Nº 3.112/2020

de 28 de Maio de 2020.

“Regulamenta no âmbito do Município de Capela do Alto, o art. 21-A da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que autoriza, em caráter excepcional e durante o período de suspensão das aulas, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE e dá outras providências”.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 48, VII da Lei Orgânica do Município;

Considerando o advento da Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020, que acrescentou o art. 21-A à Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, autorizando, em caráter excepcional e durante o período de suspensão das aulas, em razão de situação de calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica;

Considerando a necessidade de se regulamentar, no âmbito do Município de Capela do Alto, os procedimentos para aquisição dos gêneros alimentícios, acondicionamento, forma de distribuição, medidas para se evitar a aglomeração de pessoas, e a comprovação de recebimento pelos pais ou responsáveis;

Considerando os termos da Resolução nº 2, de 9 de abril de 2020, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, publicada no Diário Oficial da União em 13 de abril de 2020, dispondo sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus - Covid-19;

DECRETA:

Art. 1º - O fornecimento dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE beneficiará os alunos devidamente matriculados na rede municipal de ensino e nas creches que estejam cadastrados no Programa Bolsa Família ou Cadastro Único ou ainda estejam em situação de vulnerabilidade considerando a pandemia do Covid-19 e alunos de instituições conveniadas com o Município de Capela do Alto, cujo estatuto social as reconheça como beneficentes, filantrópicas e sem fins lucrativos.

Art. 2º- O processo de aquisição e distribuição dos alimentos obedecerá às disposições da Resolução nº 2, de 9 de abril de 2020, do Ministério da Educação (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), no que couber.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800

Parágrafo Único - A aquisição poderá ser feita junto à empresa atualmente contratada para o fornecimento da merenda escolar se, à vista de ampla pesquisa de mercado, houver vantajosidade na opção.

Art. 3º - O acondicionamento dos gêneros alimentícios em um "kit de alimentos" ficará a cargo da Secretaria de Educação, setor de alimentação escolar, em parceria com a Secretaria de Promoção Social, que deverão observar todas as normas sanitárias, de qualidade e validade dos produtos, previstas na legislação vigente.

Parágrafo Único - A distribuição dos kits acontecerá na Secretaria de Promoção Social com o conhecimento e acompanhamento do CAE - Conselho de Alimentação Escolar.

Art. 4º - A entrega dos kits merenda aos pais ou responsáveis pelos alunos será feita por servidores da Secretaria Municipal de Promoção Social.

Art. 5º - Para se evitar aglomeração de pessoas, o recebimento dos kits e a comprovação de seu recebimento obedecerão a cronograma diário de entrega, elaborado pela Secretaria Municipal de Promoção Social.

Parágrafo Único - No ato da retirada, os pais ou responsável pelo aluno deverá comprovar documentalmente essa condição, assinando o correspondente recibo.

Art. 6º - A não retirada dos gêneros no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação de sua disponibilidade, caracterizará renúncia ao direito instituído por este Decreto, mas apenas em relação ao recebimento ignorado.

Art. 7º - Caberá ao Conselho de Alimentação Escolar (CAE) a fiscalização do processo de aquisição dos gêneros alimentícios e a utilização dos recursos.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º- As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 28 de Maio de 2020.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO